



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Handwritten initials and signature in the top right corner.

3.ª COMISSÃO PERMANENTE

Parecer n.º 4/VI/2020

Handwritten signature or mark on the right side of the page.

Assunto: Proposta de Lei intitulada «Alteração ao Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho»

Handwritten mark or signature on the right side of the page.

I

Introdução

Handwritten signature or mark on the right side of the page.

1. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) apresentou à Assembleia Legislativa, em 14 de Dezembro de 2018, a proposta de lei intitulada «Alteração ao Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho», a qual foi admitida, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento da Assembleia Legislativa, através do Despacho do Presidente da Assembleia Legislativa n.º 15/VI/2019, de 7 de Janeiro de 2019.
2. A proposta de lei foi apresentada, discutida e aprovada na generalidade em reunião plenária no dia 25 de Janeiro de 2019, com 27 votos a favor e 1 abstenção.
3. No mesmo dia, a proposta de lei foi distribuída, nos termos do Despacho do



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Handwritten initials and signatures in the top right corner.

Presidente da Assembleia Legislativa n.º 120/VI/2019, a esta Comissão, para efeitos de apreciação na especialidade e emissão de parecer até ao dia 25 de Março de 2019. A proposta de lei contém muitos artigos, o conteúdo é complexo e altamente técnico, e implica várias questões de pormenor que exigem estudo e optimização de forma aprofundada, de modo a assegurar a coordenação entre os artigos e a coerência do regime, pelo que a Comissão solicitou por várias vezes, ao Presidente da Assembleia Legislativa, a prorrogação do prazo para a apresentação do parecer, a qual foi autorizada.

Handwritten notes and signatures on the right side of the first paragraph.

4. A Comissão procedeu à análise detalhada da proposta de lei nas reuniões realizadas nos dias 11 de Fevereiro e 1 de Março de 2019, e 18 de Maio, 2 de Junho e 3 de Setembro de 2020, tendo convidado os membros do Governo a estarem presentes nas reuniões de 1 de Março de 2019, e 18 de Maio e 2 de Junho de 2020, para ouvir as opiniões e esclarecimentos do proponente. Entretanto, a assessoria desta Assembleia e a do Governo também mantiveram comunicação e colaboração estreitas, com vista ao aperfeiçoamento técnico-legislativo das normas da proposta de lei.

Handwritten notes and signatures on the right side of the second paragraph.

5. Após a discussão com a Comissão e a revisão da proposta de lei, o Governo procedeu ao correspondente ajustamento à versão inicial da mesma, tendo apresentado a versão alternativa no dia 31 de Agosto de 2020, que reflecte, parcialmente, as opiniões da Comissão e a análise efectuada ao nível técnico-jurídico pela assessoria da Assembleia Legislativa.



Handwritten initials and signature in the top right corner.

6. No presente Parecer, as referências ao articulado serão feitas com base na versão alternativa da proposta de lei, excepto quando haja necessidade de se fazer referência à versão inicial da mesma, como tal devidamente identificada.

Handwritten notes and signature on the right side of the text.

II

Apresentação

7. O Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, estabelece o enquadramento legal fundamental das actividades seguradora e resseguradora e entrou em vigor em 1 de Setembro de 1997, ou seja, há mais de 20 anos. Durante este período, o mercado segurador, por ter beneficiado do crescimento económico da RAEM, registou um rápido desenvolvimento. De acordo com os dados estatísticos, o montante dos prémios brutos das seguradoras aumentou de 845 milhões de patacas em 1997 para 21,9 mil milhões de patacas em 2017, ou seja, mais de 25 vezes, correspondendo a uma taxa média de crescimento anual de 17,68%; o valor dos activos das seguradoras era, em 1997, de 2,2 mil milhões de patacas e aumentou, em 2017, 50 vezes em relação ao registado inicialmente, atingindo 110 mil milhões de patacas, representando uma taxa média de crescimento anual de

Handwritten signature and initials on the right side of the text.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

21,7%¹.

8. A fim de se articular com o desenvolvimento do mercado segurador e de concretizar as linhas de acção governativa de “aperfeiçoamento de regimes legais” e de “reforço das condições para prevenção de riscos”, o Governo da RAEM deu início aos trabalhos de revisão do Decreto-Lei supramencionado, com vista ao reforço da fiscalização do sector segurador.²

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

9. Assim, “[a]o longo dos anos, a AMCM tem vindo a desenvolver, de forma activa, vários métodos para otimizar os diversos meios de supervisão, tomando como referência a experiência de supervisão financeira de outras jurisdições, bem como dos princípios fundamentais -- “Insurance Core Principles” (ICPs), estabelecidos pela “International Association of Insurance Supervisors” (IAIS), tendo presente a realidade do sector segurador local, a AMCM elaborou esta proposta de lei e efectuou, em 2017, várias consultas junto do sector.”³

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

10. Em comparação com o vigente Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, as alterações, introduzidas pela presente proposta de lei, consistem, essencialmente, no seguinte:

“• *Reforço das garantias financeiras das seguradoras, quer das constituídas*

¹ Página 1 da Nota Justificativa da proposta de lei intitulada «Alteração ao Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho»; e página 1 da apresentação do Secretário para a Economia e Finanças sobre a proposta de lei intitulada «Alteração ao Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho».

² Página 1 da apresentação do Secretário para a Economia e Finanças sobre a proposta de lei intitulada «Alteração ao Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho».

³ Página 2 da apresentação do Secretário para a Economia e Finanças sobre a proposta de lei intitulada «Alteração ao Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho».



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Handwritten notes and signature at the top right.

localmente, consubstanciado no aumento do capital social, quer ao nível das sucursais de seguradoras do exterior, através da elevação do montante dos fundos de estabelecimento;

Handwritten signature on the right side of the first paragraph.

• *Consagração da supervisão consolidada, concretizando-se a forma da sua concretização;*

Handwritten mark on the right side of the second bullet point.

• *Estabelecimento do dever de sigilo das seguradoras, suas excepções e situações de dispensa;*

Handwritten mark on the right side of the third bullet point.

• *Extensão do critério da idoneidade aos membros dos órgãos de administração das seguradoras;*

Handwritten signature on the right side of the fourth bullet point.

• *Extensão do âmbito de apreciação aos pedidos de constituição da seguradora, incluindo a estrutura dos grupos, os projectos de investimento, a margem de solvência, o modelo de comercialização e os planos de contratação de pessoal;*

Handwritten mark on the right side of the fifth bullet point.

• *A área da apreciação da idoneidade, passa a incluir os factos relativos à condenação ou à pronúncia pela prática de crimes de branqueamento de capitais, de terrorismo ou de financiamento ao terrorismo como factor impeditivo para o exercício de cargos de responsabilidade na seguradora;*

• *Aperfeiçoamento das condições e dos critérios para atribuir autorização ao exercício da actividade de companhia de seguros, exigindo-se às seguradoras que especifiquem no pedido de autorização a descrição dos mecanismos de gestão de risco, do controlo interno e da prevenção e combate ao branqueamento de capitais*



Handwritten initials and signatures in the top right corner.

e ao financiamento do terrorismo;

- *Revisão das exigências ao nível das provisões técnicas, determinando-se que as seguradoras de ramos gerais criem uma provisão para riscos em curso, baseada em sólidos princípios actuariais, bem como revejam a forma de caucionamento das provisões técnicas, de forma a assegurar o cumprimento dos requisitos de uma supervisão prudente;*

Handwritten notes and a signature on the right side of the page.

- *Ampliação das formas de conservação de documentos aos suportes de natureza digital;*

- *Aumento adequado das exigências ao nível da margem de solvência dos seguros dos ramos gerais, com vista a assegurar uma supervisão mais estável;*

Handwritten notes and a signature on the right side of the page.

- *Actualização do regime aplicável aos processos de infracção, incluindo o elenco de sanções aplicáveis a violação de normas legais ou regulamentares, com o estabelecido no regime das infracções administrativas e respectivo procedimento.”⁴*

11. Segundo a apresentação dos representantes do Governo, “[a]s alterações a serem introduzidas nesta proposta de lei visam aperfeiçoar os normativos vigentes para a sua adequação ao actual desenvolvimento social e às necessidades verificadas ao nível da supervisão financeira no cenário internacional, cujas finalidades consistem, fundamentalmente, na regulamentação do exercício das actividades seguradora (e resseguradora) e dos direitos e deveres dos operadores deste sector, de modo a

⁴ Páginas 1 e 2 da Nota Justificativa da proposta de lei intitulada «Alteração ao Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho».



D
J
W
B

conferir uma maior garantia aos consumidores de seguros, bem como a estimular o desenvolvimento estável do sector segurador... Creio que esta proposta de lei pode contribuir para otimizar a supervisão prudente do Governo em relação ao sector segurador, que permitirá, no final, defender melhor os interesses da população em geral.”⁵

J
W
B

III

Apreciação na generalidade

J
W
B

12. Neste momento, as matérias relativas a seguros são regulamentadas por diferentes diplomas, por exemplo, o Decreto-Lei n.º 27/97/M regula as condições de acesso e de exercício da actividade seguradora e resseguradora; o Decreto-Lei n.º 38/89/M define o regime jurídico para o exercício da actividade de mediação de seguros; o Título XVIII do Livro III do Código Comercial prevê o regime relativo ao contrato de seguro; e o Decreto-Lei n.º 6/99/M regulamenta o regime jurídico dos fundos privados de pensões.

13. A presente proposta de lei é a primeira revisão ao Decreto-Lei n.º 27/97/M, desde a sua entrada em vigor em 1997. Este contém 149 artigos, dos quais, 63 foram alvo

⁵ Páginas 1 e 2 da apresentação do Secretário para a Economia e Finanças sobre a proposta de lei intitulada «Alteração ao Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho».



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

da alteração e revogação que se pretendia efectuar na versão inicial da proposta de lei, ultrapassando um terço do total dos artigos, daí a revisão em causa ser relativamente significativa.

14. As alterações agora introduzidas ao Decreto-Lei n.º 27/97/M visam, essencialmente, a optimização das normas relativas, nomeadamente, às condições de acesso ao sector segurador, à suficiência do capital, aos meios de supervisão, à gestão de empresas e ao resseguro, e, tendo como núcleo o reforço da supervisão e a prevenção de riscos, atribuem especial importância a melhorias mais profundas no sistema de supervisão do sector segurador. As mesmas foram efectuadas tendo em conta a realidade da RAEM e em articulação com os padrões internacionais de supervisão definidos pela *International Association of Insurance Supervisors* (IAIS), ou seja, os "*Insurance Core Principles*", com vista à melhor adaptação do regime de supervisão do sector segurador às necessidades de Macau no âmbito do desenvolvimento socioeconómico e do mercado segurador.

15. É de acrescentar que a IAIS foi criada em 1994 e a Autoridade Monetária de Macau (AMCM) é um dos seus membros fundadores.⁶ A referida organização internacional define as regras de supervisão do sector segurador do mundo, impulsionando a sua aplicação, e tem como finalidade promover a supervisão eficaz do sector e a sua coerência ao nível mundial, por forma a desenvolver e defender um mercado segurador justo, seguro e estável, protegendo os tomadores de

⁶ Vide website da AMCM: <https://www.amcm.gov.mo/zh/about-amcm/press-releases/gap/the-monetary-authority-of-macao-hosts-the-2015-international-association-of-insurance-supervisors-ia>.



Handwritten marks and signatures in the top right corner.

seguros e garantindo a respectiva estabilidade financeira no mundo. Os actuais membros da IAIS são instituições de supervisão do sector segurador de mais de 200 jurisdições.⁷ A nova versão dos “*Insurance Core Principles*”, divulgada pela referida organização em 2011, é um documento sistemático que apresenta e explica, de forma plena, os conceitos de supervisão do sector e o enquadramento e padrões respectivos, constituindo a pedra angular comum para a supervisão do sector segurador no mundo, revestindo-se de um relevante significado orientador.

Handwritten marks and signatures on the right side of the first paragraph.

16. Além disso, na proposta de lei, atendendo às disposições do Código Comercial em vigor sobre a eliminação das acções ao portador e a possibilidade de uso de microfilmagem e suporte electrónico, procede-se ao ajustamento do conteúdo respectivo do Decreto-Lei n.º 27/97/M, e à conversão do regime sancionatório de “contravenções” em “infracções administrativas”, em articulação com o Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro, *Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento*. Aproveitando-se a presente revisão legislativa, efectuam-se também o ajustamento terminológico e a optimização dos seus artigos, mais concretamente, das partes que apresentam falta de clareza.

Handwritten marks and signatures on the right side of the second paragraph.

17. Durante a apreciação, a Comissão procurou inteirar-se, junto dos representantes do Governo, da **situação mais recente do mercado do sector segurador**. De acordo com as informações complementares facultadas pelo Governo, até ao final de 2019, existiam, na RAEM, 27 seguradoras e sociedades de gestão de fundos

⁷ Vide website da IAIS: <https://www.iaisweb.org/home>.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Handwritten initials and signatures in the top right corner.

privados de pensões - incluindo 12 seguradoras do ramo vida, 13 seguradoras dos ramos gerais e 2 sociedades de gestão de fundos privados de pensões -, entre elas, 12 foram criadas e registadas em Macau, e as restantes 15 são sucursais estabelecidas por empresas do exterior. Além disso, existia ainda um escritório de representação estabelecido por uma resseguradora do exterior. No que respeita à situação de exploração do sector segurador, em 2019, o montante dos prémios brutos das seguradoras foi de 28,5 mil milhões de patacas e o valor total dos seus activos cifrou-se em 149,9 mil milhões de patacas, um aumento de 35% e de 20,4%, respectivamente, em comparação com os períodos homólogos do ano anterior. Até ao final de 2019, havia 6725 mediadores de seguros, dos quais, 98,6% eram pessoas singulares (cerca de 75% eram agentes de seguros e 25% eram angariadores de seguros), e os restantes eram pessoas colectivas.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large checkmark and several initials.

18. Tendo em conta estes dados e os dados referidos na Nota Justificativa da proposta de lei, a Comissão entendeu que a actual dimensão do sector segurador é muito diferente da registada aquando da elaboração do Decreto-Lei n.º 27/97/M, daí a necessidade de se proceder ao ajustamento do referido Decreto-Lei, atendendo à actual situação do sector e às necessidades decorrentes do seu desenvolvimento futuro, pelo que a mesma manifestou o seu apoio à presente revisão legislativa.
19. Na opinião da Comissão, os clientes de seguros são a base da sobrevivência e do desenvolvimento do sector, e o aperfeiçoamento do respectivo regime de supervisão tem como objectivo principal proteger os interesses dos clientes,



Handwritten initials and marks at the top right of the page.

portanto, a mesma prestou especial atenção às queixas apresentadas pelos clientes no âmbito da actividade seguradora, solicitou ao Governo esclarecimentos sobre os tipos de queixas recebidas e o seu tratamento, e procurou saber se, em relação a estas queixas, as alterações da proposta de lei já conseguem dar resposta à melhoria respectiva, por forma a fazer reflectir a protecção dos clientes de seguros.

Handwritten marks and initials on the right side of the page, corresponding to the first paragraph.

20. Segundo apontaram os representantes do Governo na sua resposta, no que concerne ao tratamento de queixas, a AMCM tem, neste momento, duas instruções, isto é, a “Declaração de política a prosseguir no tratamento de queixas contra seguradoras, mediadores de seguros e sociedades gestoras de fundos de pensões de direito privado” e o “Guia para as instituições seguradoras autorizadas referente ao tratamento de queixas de tomadores dos seguros/clientes/terceiros”. A primeira contém orientações gerais relativas ao tratamento a dar pela AMCM às queixas, e a apresentação geral do papel da AMCM e das acções que esta pode adoptar, enquanto a segunda visa reforçar a protecção dos diversos direitos dos tomadores de seguros e de terceiros no âmbito dos contratos de seguro e da actividade seguradora. Olhando para os dados estatísticos relativos ao tratamento das queixas, entre 2016 e 2018, a AMCM tratou de 183 queixas encaminhadas, das quais, 62 diziam respeito ao montante de indemnizações ou conflitos sobre as mesmas, 78 à insatisfação com a exploração e a conduta de seguradoras, 39 à insatisfação com a conduta de mediadores de seguros, e 4 foram de outros tipos. Durante esse

Handwritten marks and initials on the right side of the page, corresponding to the second paragraph.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

período, a AMCM abriu processos em relação a 35 casos para efeitos de investigação e análise, dos quais 30 foram tratados e arquivados. Quanto às queixas relacionadas com a supervisão, a AMCM procede a uma investigação independente em relação à instituição seguradora em causa, e adopta, nos termos legais, medidas adequadas para a respectiva correcção. Entretanto, a fim de regulamentar os padrões de conduta das seguradoras e tratar de comportamentos inapropriados do mercado, a AMCM emitiu diversos documentos orientadores e exigiu às seguradoras a sua observância, incluindo, entre outros, a “Declaração de protecção ao subscritor de seguros de vida”, as “Ilustrações-padrão para as apólices de vida não-indexadas”, as “Directivas referentes aos direitos de reflexão em apólices do seguro vida” e as “Directivas respeitantes à venda de produtos do seguro de vida ligados a fundos de investimento (Classe C)”.

21. Segundo apontaram os representantes do Governo, a presente proposta de lei tomou como principal referência as exigências de supervisão constantes dos “*Insurance Core Principles*”, definidos pela IAIS, entre elas, o conceito de protecção dos clientes, que atravessa toda a proposta de lei e é reflectido em diversas etapas da supervisão do sector segurador, por exemplo, as alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, que se pretende alterar agora, concedem à AMCM competências para “conceder ou revogar a autorização para a exploração do ramo de seguro” e “promover e incentivar as seguradoras e as resseguradoras a adoptar adequados padrões de conduta e práticas comerciais apropriadas e



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

✓
[Handwritten signatures]

prudentes”, de modo a reflectir o princípio de tratamento justo de clientes, reforçando assim a protecção dos seus direitos e interesses. No que toca à conduta dos mediadores de seguros, segundo os esclarecimentos dos representantes do Governo, a matéria em causa é regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 38/89/M, e as autoridades têm tomado medidas para reforçar a supervisão, por exemplo, exigindo-lhes formação contínua, para elevar constantemente o nível profissional dos operadores e a qualidade dos serviços, sendo que o objectivo disto é precisamente salvaguardar os interesses dos segurados e dos tomadores de seguros.

[Handwritten signature]

22. Atendendo ao facto de muitas seguradoras de Hong Kong terem estabelecido sucursais em Macau, a Comissão sugeriu ao proponente que, para além de tomar como referência os padrões internacionais de supervisão, efectuasse, para servir de outra referência, uma **comparação entre as normas de seguro de Macau e as de Hong Kong**, com vista ao aperfeiçoamento da presente revisão legislativa.

[Handwritten signature]

23. Comparadas e analisadas as normas de seguro das duas regiões em sete aspectos, isto é, o capital social, a margem de solvência, a idoneidade do pessoal, a base de avaliação de passivos no âmbito da actividade seguradora, a comunicação de informações, a governança empresarial e os seguros obrigatórios, os representantes do Governo apontaram que o capital social exigido e sugerido na proposta de lei é ligeiramente superior ao exigido em Hong Kong e a regulamentação dos seguros obrigatórios na proposta de lei é relativamente mais rigorosa, mas para além disso, as normas relativas a outros aspectos são



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

W
S
J
Q

semelhantes. Isto porque, aquando da elaboração do diploma respeitante à supervisão do sector segurador, Macau e Hong Kong recorreram aos “*Insurance Core Principles*” definidos pela IAIS para servir de referência básica. Os mesmos salientaram que, para além de tomar como referência as experiências de Hong Kong, a AMCM tinha também de ter em consideração diversos factores, tais como o actual sistema jurídico de Macau, a situação de desenvolvimento do sector segurador local, o ambiente do mercado e as experiências de Macau no âmbito da supervisão, para definir um regime jurídico aplicável ao sector local, daí que as formas de execução da supervisão não sejam exactamente iguais nas duas regiões.

W

S

J

Q

24. Em termos de seguros obrigatórios, segundo a apresentação dos representantes do Governo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, compete ao Chefe do Executivo estabelecer, por ordem executiva, a apólice uniforme, as condições gerais e especiais, as bases técnicas e os prémios dos seguros obrigatórios. Até ao momento, foram estabelecidos a apólice uniforme e os prémios em relação a sete tipos de seguros obrigatórios, a saber: o seguro de responsabilidade civil automóvel, o seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais, o seguro de responsabilidade civil referente à afixação de material de propaganda e publicidade, o seguro de responsabilidade civil de embarcações de recreio, o seguro de responsabilidade civil profissional das agências de viagens, o seguro de responsabilidade civil profissional dos advogados e o seguro de responsabilidade civil profissional dos prestadores de cuidados de

W

S



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

W
Handwritten initials and marks

saúde.

25. A Comissão deu especial atenção à situação de regulamentação do seguro obrigatório para áreas profissionais, nomeadamente às razões pelas quais o seguro de responsabilidade civil nos domínios da construção urbana e do urbanismo, exigido por lei em 2015, ainda não foi incluído nos referidos seguros obrigatórios, assim como à questão da fixação dos prémios do seguro obrigatório na área da saúde.

Handwritten marks and a vertical line pointing downwards

26. Segundo os representantes do Governo, sob o enquadramento do regime jurídico vigente, a criação do seguro obrigatório para áreas profissionais é regulamentada por legislação específica, por exemplo, o Regulamento Administrativo n.º 39/2003, *Estabelecimento do seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos advogados*. No que toca ao seguro de responsabilidade civil previsto na Lei n.º 1/2015, *Regime de qualificações nos domínios da construção urbana e do urbanismo*, os representantes do Governo explicaram que, dadas a complexidade e a diversidade dos domínios envolvidos, o regulamento administrativo que regulamenta o seguro obrigatório respectivo se encontra ainda na fase de elaboração. E quanto à questão dos prémios do seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos prestadores de cuidados de saúde, que é alvo da atenção do sector, segundo apontaram os representantes do Governo, o seguro obrigatório em causa é regulamentado pela Lei n.º 5/2016, *Regime jurídico do erro médico*, e pelo regulamento administrativo complementar e ordem executiva

Handwritten marks and a vertical line pointing downwards



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

VO [Handwritten initials]

respectivos, não tendo uma relação directa com a presente proposta de lei, e, actualmente, já estão definidos, na legislação em causa, o limite mínimo do capital seguro e o limite máximo dos prémios anuais para os prestadores de cuidados de saúde de diferentes categorias profissionais; as autoridades têm supervisionado de forma contínua a situação de exploração do sector segurador, e até agora não se registou qualquer infracção e, caso se detecte alguma, as autoridades tomarão, de acordo com a lei, as devidas medidas, com vista à protecção dos direitos e interesses dos tomadores de seguros.

[Handwritten notes and signatures]

27. No que se refere à **taxa de fiscalização da actividade seguradora**, o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M em vigor dispõe o seguinte: “as seguradoras e resseguradoras autorizadas a exercer a actividade no Território estão sujeitas ao pagamento anual de uma taxa de fiscalização que não pode ser inferior a vinte mil patacas nem superior a cem mil patacas.” Na proposta de lei, sugere-se o aumento dos montantes mínimo e máximo ali previstos para 30 mil e 1 milhão, respectivamente.

[Handwritten notes and signatures]

28. Como o montante da taxa de fiscalização relativamente a cada exercício é fixado pela AMCM, a Comissão solicitou aos representantes do Governo esclarecimentos sobre o respectivo montante em concreto e a situação da sua aplicação. Que se saiba, neste momento, cada seguradora tem de pagar uma taxa de fiscalização anual de 30 mil, mas, como este montante é relativamente baixo e se tem mantido ao longo do tempo, levantou-se a discussão na Comissão acerca de como deve ser



Handwritten initials and marks in the top right corner.

fixada a taxa de fiscalização, e, na sua opinião, esta taxa deve ser diferente da taxa de licenciamento e não deve ser igual para todos. Por conseguinte, sugeriu ao Governo que estabelecesse critérios quantitativos tendo em conta factores como, por exemplo, a dimensão da actividade das seguradoras, para que a taxa de fiscalização fosse fixada de forma mais científica e razoável.

Handwritten marks and initials on the right side of the first paragraph.

29. Após um profundo estudo da opinião da Comissão, o Governo complementou e aperfeiçoou o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, ou seja, acolheu a sugestão da Comissão (no sentido de prever expressamente no n.º 1 que a taxa de fiscalização seja calculada conforme a dimensão da actividade das seguradoras) e revogou, correspondentemente, o disposto no n.º 2 relativo ao cálculo da taxa de fiscalização em proporção do número de meses em que tiver sido exercida a actividade, e ajustou o n.º 3, mais concretamente, o momento para a publicação do aviso relativo à taxa de fiscalização e para a sua liquidação e cobrança, assegurando assim a exequibilidade do artigo.

Handwritten marks and initials on the right side of the second paragraph.

30. No que concerne à **norma relativa às infracções administrativas**, em primeiro lugar, a Comissão notou que, em termos de qualificação da infracção, a proposta de lei pretendia alterar a epígrafe da Secção II do Capítulo X do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de “contravenções e respectivo processo” para “infracções administrativas e respectivos procedimentos”, e proceder, ao mesmo tempo, ao ajustamento do conteúdo dos artigos constantes daquela secção em articulação com o Decreto-Lei n.º 52/99/M, *Regime geral das infracções administrativas e respectivo*



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Handwritten signature and initials in the top right corner.

procedimento, portanto, solicitou ao Governo que explicasse o motivo dessas alterações, esperando que a política legislativa respectiva se mantivesse coerente em toda a legislação relacionada com o sistema financeiro.

Handwritten signature and initials on the right side of the page.

31. Segundo os representantes do Governo, após uma análise da natureza dos procedimentos sancionatórios das infracções previstos no Decreto-Lei n.º 27/97/M, e tendo em consideração a opinião expressa, em 2006, pelo Tribunal de Última Instância no processo de conflitos de competência n.º 6/2006, é necessário clarificar o regime em causa, para que a AMCM melhor exerça a sua competência de supervisão do sector segurador. Os mesmos afirmaram ainda que o Governo tendia a adoptar a mesma política legislativa na futura revisão da legislação relacionada com o sistema financeiro.

Handwritten signature and initials on the right side of the page.

32. Em segundo lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, alterado pela versão inicial da proposta de lei, "constitui infracção administrativa a inobservância das normas do presente diploma e das disposições regulamentares contidas em avisos ou circulares da AMCM, e ainda, todos os actos ou omissões que perturbem ou falseiem as condições normais de funcionamento da actividade seguradora." Quanto a isto, a Comissão entendeu que a lei devia ter um conteúdo determinado, preciso e suficiente, e elencar claramente as normas cuja violação pode constituir infracção administrativa, por isso, não convinha continuar a adoptar, na presente proposta de lei, esta forma legislativa, que se mostra demasiado simples e pouco clara, tendo sugerido ao Governo maior pormenor e concretização



Handwritten signature and initials in the top right corner.

da norma relativa à infracção administrativa, por forma a aumentar a sua operacionalidade.

33. O Governo manifestou a sua concordância com a perspectiva da Comissão, envidando esforços nesse sentido e estudando a respectiva viabilidade técnico-legislativa, com vista a enriquecer o conteúdo do artigo em causa. No entanto, depois de o tentar, verificou-se que o âmbito das situações envolvidas era muito amplo, e que se se adoptasse a forma de listagem, seria difícil abranger todas as infracções administrativas e o artigo tornar-se-ia mais complexo. Tendo em conta que o artigo em causa se aplica há muitos anos e a respectiva forma legislativa é eficaz, o proponente decidiu mantê-la.

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including a large signature and several initials.

IV

Apreciação na especialidade

34. Para além da apreciação na generalidade, da qual já foi dado conhecimento acima, a Comissão procedeu também à apreciação na especialidade da presente proposta de lei, assim como à discussão com o Governo sobre, nomeadamente, o rigor do conteúdo das alterações ao nível técnico-legislativo, a sua articulação com o regime jurídico do sistema financeiro e o seu impacto nos artigos do Decreto-Lei



W
李卓人

n.º 27/97/M que não foram alterados, e apresentou várias sugestões de melhoria, procurando recorrer à melhor forma legislativa para fazer reflectir plenamente o espírito legislativo e princípios respectivos, com vista a facilitar a execução da proposta de lei.

Handwritten signature

35. Ouvidas e acolhidas as opiniões da Comissão e sob a colaboração estreita e esforços conjuntos da assessoria desta Assembleia e da assessoria do Governo, o Governo procedeu ao ajustamento e ao aperfeiçoamento da versão inicial da proposta de lei.

Handwritten mark

36. Segue-se a análise, em concreto, sobre a versão alternativa da proposta de lei apresentada formalmente pelo Governo em 31 de Agosto de 2020.

Handwritten signature

Artigo 1.º da proposta de lei (Alteração ao Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho)

37. Na versão inicial da proposta de lei, este artigo continha 3 números abrangendo 3 partes, ou seja, a alteração, através do seu n.º 1, das epígrafes dalguns capítulos e secções do Decreto-Lei em causa, a alteração, no seu n.º 2, dalguns dos seus artigos, e a alteração, através do seu n.º 3, da tabela de ramos de seguro anexada ao Decreto-Lei em causa.

38. Do ponto de vista técnico-legislativo, a Comissão sugeriu ao proponente que as referidas 3 partes fossem tratadas de forma separada e em 3 artigos independentes. Ouvidas essas opiniões e avaliada a situação da proposta de lei, o



W
S
J
R

proponente acabou por decidir autonomizar, num outro artigo, a alteração da tabela de ramos de seguro, por forma a evitar que a proposta de lei se tornasse mais complexa devido ao aditamento de muitos artigos.

39. A fim de facilitar a identificação do conteúdo do Decreto-Lei n.º 27/97/M, o proponente aditou, neste artigo, um novo n.º 1, segundo o qual o Decreto-Lei em causa passa a denominar-se por "Regime jurídico da actividade seguradora".

40. Na sequência das alterações acima referidas, o n.º 1 deste artigo da versão inicial da proposta de lei passou a n.º 2, tendo-se aperfeiçoado a redacção em português.

41. De igual modo, o n.º 2 deste artigo da versão inicial da proposta de lei passou a n.º 3, e neste aditou-se a alteração dos artigos 9.º, 13.º, 21.º, 129.º e 131.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M. Entretanto, de acordo com as regras de legística, as alterações dos artigos 6.º, 25.º, 30.º e 40.º podem ser tratadas uniformemente através do artigo de revogação ou de republicação, sem serem feitas de forma separada e autónoma, daí o seu cancelamento.

Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M (Definições)

42. Com vista à articulação com o previsto nas regras de legística em relação ao artigo das definições, foram ajustadas adequadamente a epígrafe e a redacção do proémio deste artigo.

43. No entanto, em termos de tratamento da pontuação neste artigo, mantém-se a



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

[Handwritten marks]

forma adoptada no Decreto-Lei n.º 27/97/M, isto é, não se adopta a forma de redacção com aspas mais dois pontos (na versão chinesa) ou vírgula (na versão portuguesa), exigida nas regras de legística em relação ao artigo das definições, e continua a usar-se o travessão que o referido Decreto-Lei adopta, por forma a evitar inconsistências na sua republicação.

[Handwritten marks]

44. Procedeu-se à melhoria da redacção da alínea g) deste artigo acerca da definição de “mediação de seguros”. Quanto a isto, a Comissão alertou para o facto de esta definição, após alteração, não ser totalmente idêntica à prevista no Decreto-Lei n.º 38/89/M que define o regime jurídico do exercício da actividade de mediação de seguros. De acordo com a resposta dos representantes do Governo, este vai iniciar, na próxima fase, os trabalhos de revisão do Decreto-Lei n.º 38/89/M e, nessa altura, irá proceder à articulação com a definição prevista no Decreto-Lei n.º 27/97/M. Atendendo a que a revisão do regime jurídico do exercício da actividade de mediação de seguros pode ter certo impacto no respectivo sector, a Comissão solicitou ao Governo que auscultasse a opinião do mesmo aquando da futura revisão legislativa, com vista ao tratamento adequado da questão.

[Handwritten marks]

45. Entretanto, tomando como referência as definições de “resseguro” e de “resseguradora” da Região Administrativa Especial de Hong Kong, da Região de Taiwan e da IAIS e em conjugação com as definições vigentes de “seguradora” e de “resseguro” previstas no Decreto-Lei n.º 27/97/M, o proponente aperfeiçoou também a definição de “resseguradora”, prevista na alínea s) deste artigo.



W
S
D

Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/IM (Autorização prévia)

46. Em relação ao n.º 1 deste artigo, a Comissão solicitou, durante a apreciação, ao Governo, explicações sobre o seguinte: porque é que se pretende deixar de exigir, na ordem executiva, a especificação dos ramos de seguros que cada seguradora ou resseguradora está autorizada a explorar?

Handwritten notes and signature for item 46.

47. Segundo a explicação dos representantes do Governo, com a mudança constante do ambiente socioeconómico e, por conseguinte, o desenvolvimento contínuo do mercado segurador de Macau, os pedidos das seguradoras para a exploração de diversos ramos e produtos de seguro são cada vez mais frequentes. Tendo em conta que a diversificação dos ramos e produtos de seguro é vantajosa para a população, e para acelerar a sua entrada no mercado, pretende-se conceder o poder de autorização de ramos de seguro à AMCM, à qual cabe estabelecer, por aviso, os ramos de seguro que as seguradoras ou resseguradoras estão autorizadas a explorar. Assim, o proponente aditou a este artigo um novo n.º 2, de modo a clarificar a referida opção legislativa, tendo aperfeiçoado ainda a redacção do n.º 1.

Handwritten notes and signature for item 47.

48. Na sequência das alterações acima referidas, o n.º 2 deste artigo da versão inicial da proposta de lei passou a n.º 3.



W

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27/97/IM (*Exclusividade do objecto social*)

49. Na versão em chinês, procedeu-se a um ligeiro ajustamento da redacção do n.º 1 deste artigo.

Handwritten signature and arrow pointing to the text above.

Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 27/97/IM (*Uso de designação*)

50. Procedeu-se à fusão dos n.ºs 1 e 2 deste artigo da versão inicial da proposta de lei.

51. Tomando como referência o artigo 18.º do Regime jurídico do sistema financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, assim como o artigo 4.º da Lei n.º 6/2019, *Regime jurídico das sociedades de locação financeira*, completou-se o conteúdo deste artigo e aperfeiçoou-se a sua redacção.

Handwritten signature and initials on the right side of the page.

52. Entretanto, segundo salientou o proponente, a designação referida neste artigo abrange não só a firma utilizada na exploração de empresas, como também outras designações, por exemplo, “dístico comercial do estabelecimento” na contribuição industrial, “nome da empresa” no registo comercial, e “nome de estabelecimento” na propriedade industrial.

Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 27/97/IM (*Uso de língua*)

53. Foi aditada a referência às “resseguradoras” no n.º 1, para completar o seu conteúdo, tendo sido aperfeiçoada, correspondentemente, a sua redacção, com vista a assegurar a correspondência entre as versões em chinês e em português.



Handwritten initials and signatures in the top right corner.

54. No n.º 2, clarificou-se que se devem apresentar, conjuntamente, o original e a respectiva tradução. A Comissão prestou atenção à ressalva constante neste número, e solicitou ao Governo explicações sobre a sua aplicação na prática, ou seja: geralmente, em que situação é que a AMCM vai dispensar a apresentação, por parte do interessado, da tradução do documento que não seja redigido em línguas oficiais da RAEM? Segundo os representantes do Governo, o Decreto-Lei n.º 27/97/M vigente já contém uma norma que prevê essa dispensa, não se tratando, portanto, de uma inovação, e a dispensa é decidida pela entidade competente tendo em conta diversos factores, por exemplo, a natureza e a importância do documento, e a compreensibilidade da língua utilizada.

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including a large signature at the bottom right.

Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M (Competência do Chefe do Executivo)

55. Para clarificar o âmbito de competência do Chefe do Executivo, aditou-se a alteração do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei, no sentido de esclarecer que a superintendência, coordenação e fiscalização da actividade seguradora e resseguradora são da competência do Chefe do Executivo.

Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M (AMCM)

56. O proponente simplificou o proémio do n.º 2 e manteve a palavra “nomeadamente” constante da redacção vigente, mantendo assim a actual forma legislativa de



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Handwritten initials or marks in the top right corner.

enumeração exemplificativa de competências, de modo a fazer face à situação complexa e em constante mutação que a supervisão da actividade seguradora enfrentará no futuro e à actualização dos padrões internacionais de supervisão.

Handwritten mark on the right margin.

57. Uma vez que a actividade de mediação de seguros é regulamentada, de forma específica, pelo Decreto-Lei n.º 38/89/M, o proponente aditou a alteração da alínea a) do n.º 2, tendo como objectivo inicial eliminar a referência aos “mediadores de seguros” e simplificar a redacção desta alínea. A Comissão colocou questões sobre a diferença entre os “avisos” e as “instruções” ali referidos e sobre se era adequada a sua previsão na mesma alínea. Segundo as explicações dos representantes do Governo, ambos são emitidos pela AMCM, e estão assim previstos no Decreto-Lei vigente. No caso das “instruções”, o que releva é o seu conteúdo substancial, pois, na prática, as mesmas podem ser emitidas sob a forma de, por exemplo, “avisos” ou “circulares”; o seu destinatário pode não se revestir de universalidade, por poder ser uma determinada seguradora; e se a sua emissão for feita sob a forma de “aviso”, é necessário proceder à sua publicação no Boletim Oficial da RAEM. Assim sendo, o proponente alterou, novamente, a alínea a), no sentido de complementar o seu conteúdo substancial e aditar ainda, em termos técnico-legislativos, a abreviatura do Boletim Oficial da RAEM, tendo ajustado a respectiva redacção, de modo a torná-la mais rigorosa e o seu conteúdo mais aperfeiçoado.

Handwritten mark on the right margin.

Handwritten mark on the right margin.

Handwritten mark on the right margin.

58. Procedeu-se à melhoria da redacção da alínea f) do n.º 2.

59. A alínea i) do n.º 2 deste artigo da versão inicial da proposta de lei dispunha que



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Handwritten initials and signatures in the top right corner.

competia à AMCM “advertir o autor da irregularidade, solicitando que o mesmo a sane”. A Comissão solicitou ao Governo que explicasse o que se entende por “irregularidade”. Segundo as explicações dos representantes do Governo, quando alguns comportamentos das seguradoras se mostrem inadequados ou padeçam de vícios, mas não constituam infracções, a entidade de supervisão pode adverti-las e solicitar-lhes o devido aperfeiçoamento. Tomando como referência os termos adoptados noutras leis, o proponente alterou o termo previsto na alínea em causa de “solicitando” para “ordenando”.

Handwritten signature on the right side of the page.

Handwritten initials on the right side of the page.

Handwritten signature on the right side of the page.

60. Foi aditada a alteração do n.º 3, com vista à simplificação da redacção.

61. A fim de garantir a uniformidade das técnicas legislativas adoptadas no Decreto-Lei n.º 27/97/M, recorreu-se aos algarismos para a redacção das percentagens constantes dos n.ºs 4 e 5, na versão em chinês.

62. No n.º 5, complementou-se que se deve dar conhecimento prévio também às “resseguradoras”, tendo-se aperfeiçoado a redacção, para completar e esclarecer o respectivo conteúdo.

63. Foi simplificada a redacção do n.º 6 e alterada a expressão “autoridades de supervisão” para “entidades de supervisão”, assegurando assim a uniformização da respectiva expressão ao nível legislativo.



Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M (Sigilo)

64. Procedeu-se à organização e fusão dos n.ºs 1 e 2 e dos n.ºs 3 e 4 deste artigo da versão inicial da proposta de lei, tendo-se ajustado correspondentemente a redacção, no sentido de melhorar o seu conteúdo.
65. No n.º 1, o proponente, tomando como referência as disposições relativas ao segredo profissional constantes do Regime jurídico do sistema financeiro aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, aperfeiçoou o proémio, e clarificou, na alínea d), o sujeito da prudente utilização da informação, para facilitar a compreensão e aplicação desta norma.
66. A fim de responder às necessidades decorrentes do futuro desenvolvimento, o proponente eliminou a palavra “estatutários” constante do n.º 3 (actual n.º 2) da versão inicial da proposta de lei, no sentido de aumentar adequadamente a flexibilidade, para que não se exigisse uma forma específica para a previsão relativa aos órgãos, tendo ainda ajustado, correspondentemente, a sua redacção.
67. Aditou-se a referência às “resseguradoras” ao n.º 7 (actual n.º 5) da versão inicial da proposta de lei, de modo a completar o seu conteúdo.
68. De igual modo, alterou-se a expressão “instituições de supervisão”, constante do n.º 8 (actual n.º 6) da versão inicial da proposta de lei, para “entidades de supervisão”.



Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M (Prestação de informações obrigatória)

69. Procedeu-se ao aperfeiçoamento da redacção do n.º 1.

70. Foi aditado um novo n.º 4, no sentido de exigir expressamente que “as seguradoras e as resseguradoras devem assegurar a integridade, exactidão e veracidade das informações prestadas.”

Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M (Acções de inspecção)

71. Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, compete à AMCM efectuar inspecções às seguradoras e resseguradoras, no entanto, o n.º 1 do artigo 13.º em vigor refere apenas a inspecção da actividade seguradora, pelo que foi aditada a alteração deste número, no sentido de incluir a referência à “resseguradora”.

Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M (Publicidade das autorizações concedidas)

72. Na versão em chinês, foram alterados alguns caracteres.

73. Como já foi aditada a abreviatura do Boletim Oficial da RAEM na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M que a presente proposta de lei sugere alterar, recorreu-se, neste artigo, à mesma abreviatura, ou seja, Boletim Oficial, para o designar.



10
[Handwritten marks]

Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 27/97/IM (Taxa de fiscalização)

74. Acolhida a opinião da Comissão, o proponente clarificou, no n.º 1, os critérios para a fixação da taxa de fiscalização, ou seja, “cujo montante é calculado conforme a dimensão da sua actividade”.

75. Na sequência das referidas alterações, deixou de ser necessário calcular a taxa de fiscalização em proporção do número de meses no primeiro ano de actividade e no ano da respectiva cessação, daí a revogação do n.º 2.

76. Entretanto, tendo em consideração que o prazo para a apresentação, por parte das seguradoras, das demonstrações financeiras auditadas relativas a cada exercício é até final de Abril de cada ano, e com vista a assegurar a operacionalidade do cálculo da taxa de fiscalização conforme a dimensão da actividade das seguradoras, o proponente aditou a alteração do n.º 3, no sentido de ajustar, correspondentemente, o momento para a publicação do aviso relativo à taxa de fiscalização e para a sua liquidação e cobrança.

77. O proponente procedeu à uniformização da forma de exprimir a designação da moeda adoptada, neste artigo e noutros artigos na versão em chinês, alterando-a de “澳門幣” para “澳門元”, assunto que em diante não será repetido em detalhe.

Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 27/97/IM (Forma de sociedade)

78. Foi aperfeiçoada a redacção em português deste artigo, com vista a assegurar a

[Handwritten marks and signatures]



correspondência entre as versões em chinês e em português.

Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 27/97/IM (*Capital social*)

79. Na versão em chinês, procedeu-se ao ajustamento de alguns termos constantes do n.º 1, para manter a uniformização da linguagem legislativa.

80. Após o alerta da Comissão, o proponente acrescentou a alteração do n.º 3 deste artigo, no sentido de alterar a expressão “a contar da data da escritura de constituição” para “a contar da data de celebração do acto constitutivo”, com vista à articulação com as disposições respectivas do Código Comercial vigente.

Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 27/97/IM (*Condições e critérios para a concessão de autorização*)

81. Foi alterado o termo “*評價*” constante do proémio do n.º 2, na versão em chinês, para “*審查*”, para que o termo utilizado fosse mais adequado.

82. Na versão inicial da proposta de lei, a alínea c) do n.º 2 deste artigo exigia o seguinte: “o órgão de administração das seguradoras com sede na RAEM deve ser constituído por um mínimo de três membros com idoneidade, qualificação e experiência profissionais, um dos quais, pelo menos, deve ser residente da RAEM”.

83. Quanto a isto, a Comissão notou que o artigo 14.º da Lei n.º 6/2019, *Regime*



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

jurídico das sociedades de locação financeira, prevê que “os membros do órgão de administração das sociedades de locação financeira...devendo pelo menos um deles ter residência habitual na RAEM”, mas a alínea acima mencionada exigia que “um dos quais, pelo menos, deve ser residente da RAEM”, pelo que solicitou ao Governo esclarecimentos sobre as razões pelas quais foram adoptados critérios diferentes nas duas normas. Entretanto, a Comissão sugeriu ainda ao Governo que aperfeiçoasse a redacção da alínea em causa, com vista a evitar ambiguidades, tendo apontado que, na versão em chinês, a expressão “*工作經驗*” ali prevista não correspondia à utilizada no artigo 21.º do vigente Decreto-Lei n.º 27/97/M, ou seja, “*專業經驗*”.

84. Ouvida a opinião da Comissão, o proponente procedeu à reformulação da redacção em causa e à uniformização da linguagem legislativa. No que toca à discrepância supramencionada entre a presente proposta de lei e o Regime jurídico das sociedades de locação financeira, segundo as explicações dos representantes do Governo, como a natureza da actividade das seguradoras e das sociedades de locação financeira é diferente, os critérios são também diferentes. A actividade seguradora consiste, principalmente, na recepção dos activos do público, envolvendo um elevado número de residentes e tendo um impacto mais abrangente ao nível social, daí a necessidade de adoptar a forma mais rigorosa que se sugere na presente proposta de lei, ou seja, exige-se que um dos membros de órgão de administração, pelo menos, deva ser residente da RAEM (pode não ser



y
y
y

necessariamente residente permanente), com vista ao reforço do contacto e da comunicação, assegurando a eficaz fiscalização e execução da lei por parte das autoridades.

y

85. Além disso, para articular com o conteúdo da alínea e) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M que a proposta de lei sugere alterar, o proponente procedeu, na alínea c) do n.º 2 deste artigo, à inclusão da adequabilidade dos membros de órgão de fiscalização e das pessoas com poder efectivo de gestão das seguradoras para o desempenho das respectivas funções, nos factores a ter em consideração específica na apreciação.

y

y

y

y

y

86. Foi melhorada a redacção da alínea g) do n.º 2.

Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M (Idoneidade)

87. De igual modo, foi alterado o termo “*評價*” constante do proémio do n.º 1, na versão em chinês, para “*審查*”.

88. Procedeu-se à alteração da denominação de alguns crimes constantes da alínea a) do n.º 1, de acordo com as disposições respectivas do Código Penal.

89. Aperfeiçoou-se a redacção em português deste artigo.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M (*Experiência profissional*)

Handwritten signature on the right side of the first section header.

90. O proponente acrescentou a alteração do artigo 21.º do Decreto-Lei, no sentido de aperfeiçoar alguns termos e a pontuação, assim como de alterar o termo “e” constante da redacção vigente “quando a pessoa em causa tenha previamente exercido, com competência, funções de responsabilidade nos domínios financeiro e técnico” para “ou”, por forma a corresponder à realidade. Segundo os esclarecimentos do proponente, como a gestão das seguradoras implica conhecimentos e técnicas profissionais muito vastos, a AMCM já emitiu instruções relativas à governança empresarial, exigindo que, para se considerar que existe experiência profissional adequada, as pessoas em causa tenham de ter exercido, com competência, cargos relevantes nos domínios, por exemplo, actuarial, de gestão de riscos, de investimentos, de gestão de activos e passivos, e financeiro.

Handwritten notes and signatures on the right side of the first paragraph.

Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M (*Instrução do processo de autorização*)

91. Procedeu-se à alteração da epígrafe deste artigo em chinês de “組成許可卷宗” para “許可卷宗之組成”, com vista à articulação com a epígrafe dos artigos do Decreto-Lei n.º 27/97/M que não foram alterados.

92. Para corresponder ao conteúdo da alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M que a proposta de lei sugere alterar, o proponente procedeu à pormenorização das “condições” referidas na alínea e) do n.º 1 deste artigo da



Handwritten initials and marks at the top right of the page.

versão inicial da proposta de lei, alterando-as para “idoneidade, qualificação e experiência profissional”.

93. Procedeu-se à alteração da expressão “número de trabalhadores, por local de recrutamento...”, constante da alínea g) do n.º 3 deste artigo da versão inicial da proposta de lei, para “número de trabalhadores, por estrutura organizacional de sociedade...”, com vista a corresponder à realidade de Macau.

Handwritten notes and a long arrow pointing downwards on the right side of the page.

94. Aperfeiçoou-se a redacção em português.

Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 27/97/IM (Caducidade da autorização)

95. Procedeu-se à alteração das expressões “escritura de constituição” e “escritura” referidas neste artigo para “acto constitutivo”, por forma à respectiva articulação com as disposições respectivas do Código Comercial vigente.

Handwritten initials and marks on the right side of the page.

96. Na versão em chinês, foram alteradas a expressão “公布” para “公佈” e a “延長一年” para “延長至一年”, para refletir, com precisão, a intenção legislativa.

97. Foi aperfeiçoada a redacção em português.

Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27/97/IM (Cumprimento do programa de actividades e do plano financeiro)

98. Na versão inicial da proposta de lei, o n.º 3 deste artigo dispunha que “quaisquer



W
Handwritten signatures

alterações relevantes ao programa de actividade e ao plano financeiro carecem de autorização prévia da AMCM.”

Handwritten signature

99. Durante a apreciação, a Comissão colocou algumas questões sobre o seguinte: nos termos do mesmo artigo do Decreto-Lei vigente, quaisquer alterações aos programas de actividades carecem de autorização prévia; para além do aditamento do plano financeiro àquele número, porque é que se sugere ainda, na proposta de lei, a alteração da expressão “quaisquer alterações” para “quaisquer alterações relevantes”? Por outras palavras, se as alterações não forem relevantes, não é necessária a autorização? No futuro, a quem cabe decidir se as alterações são relevantes? Como é que o número em causa vai ser aplicado na prática?

Handwritten signature

100. Segundo as explicações dos representantes do Governo, como o programa de actividades inclui conteúdo de natureza fundamental, por exemplo, os investimentos de recursos financeiros e técnicos por parte das seguradoras, as estratégias de exploração, a gestão de riscos e a fiscalização e controlo internos, as alterações ao conteúdo daquele programa carecem de autorização prévia das autoridades de supervisão. No que respeita às alterações ao plano financeiro, é necessário apreciar se as mesmas contrariam as condições e os critérios com base nos quais as empresas estão autorizadas a exercer a actividade - incluindo o disposto no artigo 19.º e as condições necessárias, previamente definidas pelas autoridades, à manutenção da estabilidade da situação financeira das seguradoras -, e, em caso afirmativo, as mesmas são consideradas como “alterações relevantes”, sendo assim

Handwritten signature



Handwritten initials and marks in the top right corner.

necessária a autorização prévia das autoridades. Assim, o proponente alterou o número em causa para “quaisquer alterações ao programa de actividades e quaisquer alterações significativas ao plano financeiro carecem de autorização prévia da AMCM”, por forma a reflectir claramente a sua intenção original. Em termos de aplicação na prática, segundo a apresentação dos representantes do Governo, aquando da constituição de seguradoras, as autoridades indicam um funcionário do Departamento de Supervisão de Seguros para o respectivo acompanhamento, e as seguradoras, ao ponderar alterar o programa de actividades e o plano financeiro, vão dialogar e discutir, antecipadamente, com o Departamento de Supervisão de Seguros, podendo assim evitar-se a violação, por erro, da lei, e muitas formalidades administrativas desnecessárias.

Handwritten notes and signatures on the right side of the page.

Artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 27/97/IM (Condições e critérios para a concessão de autorização)

- 101. Aperfeiçoou-se a redacção do n.º 1, com vista à correspondência entre as versões em chinês e em português.
- 102. No n.º 2, procedeu-se ao ajustamento da redacção do proémio em português, e, uma vez que o disposto na alínea f) do n.º 2 vigente já se mostra desactualizado, aditou-se a alteração desta alínea, que passa a prever “a localização da sede das seguradoras e a distribuição geográfica das suas actividades”.
- 103. Procedeu-se a um ligeiro ajustamento à redacção do n.º 3.



Handwritten notes and signatures in the top right corner.

Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 27/97/IM (Mandatário geral)

104. O regime vigente prevê apenas um mandatário geral, mas pretende-se, na proposta de lei, alterar para um ou mais mandatários gerais, portanto, a Comissão solicitou ao Governo esclarecimentos sobre a razão do aumento do número de mandatários gerais.

Handwritten notes and signatures on the right side of the first paragraph.

105. Segundo os representantes do Governo, por um lado, o aumento do número de mandatários gerais pode permitir às instituições financeiras um plano de *backup*, e como a mobilidade dos quadros dirigentes no sector segurador é relativamente alta, a alteração introduzida pode dar maior margem de manobra às seguradoras, evitando que o seu funcionamento seja gravemente afectado em caso de o mandatário geral se desvincular do serviço; por outro lado, esta disposição possibilita que as autoridades de supervisão contactem, quando necessário e a qualquer tempo, os responsáveis com poder de decisão das empresas supervisionadas, por forma a assegurar que os membros dos órgãos de administração consigam dirigir e gerir, de forma efectiva e eficaz, o funcionamento das instituições seguradoras e que se concretize a responsabilidade de quem as explora, o que contribuirá para a governança das suas empresas e para a protecção dos interesses dos tomadores de seguros.

Handwritten notes and signatures on the right side of the second paragraph.

106. A Comissão notou que, de acordo com o n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 27/97/IM vigente (que não foi alterado na versão inicial da proposta de lei), em caso de revogação do mandato do mandatário geral pela seguradora, a mesma deve



Handwritten notes and signatures in the top right corner.

designar simultaneamente um novo mandatário. Se, no futuro, puder haver vários mandatários gerais e se o mandato de um deles for revogado, será também necessário designar simultaneamente outro?

Handwritten signature on the right side of the text.

107. Segundo a resposta dos representantes do Governo, só quando cessar o mandato de todos os mandatários gerais é que a seguradora deve designar imediatamente novo mandatário geral, portanto, aditou-se a alteração do n.º 3 deste artigo.

Handwritten mark on the right side of the text.

108. Foi aperfeiçoada a redacção do n.º 1.

Handwritten signature on the right side of the text.

Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M (*Fundo de estabelecimento*)

109. Na versão em chinês, procedeu-se ao ajustamento da epígrafe e do conteúdo deste artigo, ao nível dos caracteres utilizados.

Handwritten mark on the right side of the text.

110. Foi corrigido o número para o qual se faz a remissão no n.º 3.

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M (*Instrução do processo de autorização*)

111. Procedeu-se à alteração da epígrafe deste artigo em chinês de “組成許可卷宗” para “許可卷宗之組成”, com vista à articulação com a epígrafe dos artigos do Decreto-Lei n.º 27/97/M que não foram alterados.

112. Comparando com o que está previsto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M vigente, isto é, “o requerimento a apresentar...deve ser acompanhado dos



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

elementos referidos nas alíneas a) e h) do n.º 1 do artigo 22.º, a Comissão verificou que o proémio do n.º 2 do artigo em causa da versão inicial da proposta de lei não fazia referência aos elementos do artigo 22.º, por isso, solicitou ao Governo esclarecimentos sobre se isto significa que, no futuro, se deixa de exigir o acompanhamento destes elementos.

113. Segundo os representantes do Governo, o requerimento continua a dever ser acompanhado dos elementos referidos no artigo 22.º. Aquando da elaboração do n.º 2, deixou-se de especificar isto, porque o n.º 1 do artigo 38.º já prevê que “aos pedidos de autorização para o estabelecimento de sucursais de seguradoras com sede no exterior é aplicável o previsto no artigo 22.º, com as devidas adaptações e as especialidades constantes dos números seguintes”, ou seja, tudo o que está previsto no artigo 22.º é aplicável, com as devidas adaptações, aos pedidos de estabelecimento de sucursais. Com vista à sua clarificação, o proponente complementou o conteúdo do proémio do n.º 2, indicando que os “elementos referidos nas alíneas a), d), f) a l) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 22.º” e o requerimento devem ser apresentados conjuntamente.

114. Foi alterada, em articulação com as disposições respectivas do Código Comercial, a expressão “denominação social” constante da alínea c) do n.º 2 para “firma”.

115. Procedeu-se ao aperfeiçoamento da redacção da alínea d) do n.º 2 e do n.º 3 na versão em português.

116. Procedeu-se ao ajustamento dalguns caracteres da alínea e) do n.º 2 na versão em



b

Handwritten initials and marks in the top right corner.

chinês.

117. O n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M que a proposta de lei pretende alterar já regulamenta a situação de apresentação de tradução, daí a revogação do n.º 4 deste artigo, com vista a evitar a repetição do respectivo conteúdo.

Handwritten signature and mark.

Artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M (Caducidade da autorização)

118. Na versão em chinês, foram alteradas a expressão “公布” para “公佈” e a “延長一年” para “延長至一年”, para refletir, com precisão, a intenção legislativa.

Handwritten signature and mark.

119. Foi aperfeiçoada a redacção em português.

Handwritten mark.

Artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M (Registo especial)

120. Em relação às “sucursais...das...resseguradoras” referidas no n.º 3 deste artigo da versão inicial da proposta de lei, durante a apreciação, a Comissão notou que, nos termos dos artigos 101.º a 105.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, as resseguradoras com sede no exterior só podem instalar escritórios de representação, não podendo estabelecer sucursais, portanto, solicitou ao Governo que verificasse a respectiva situação, tendo colocado dúvidas sobre se está omitido, no número em causa, o responsável pelos estabelecimentos das delegações.

121. Os representantes do Governo agradeceram o alerta da Comissão, e procederam



Handwritten initials and marks in the top right corner.

à alteração do n.º 3, complementando e melhorando-o com base no conteúdo actual, para que a redacção fosse mais precisa e o conteúdo mais concreto.

Handwritten initials and marks on the right side of the page.

Artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 27/97/IM (Provisão matemática)

122. Procedeu-se à complementação e melhoria da redacção em chinês do n.º 1.

Handwritten initials and marks on the right side of the page.

Artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 27/97/IM (Provisão para riscos em curso)

123. Procedeu-se ao ajustamento da pontuação e de alguns caracteres na versão em chinês.

Handwritten initials and marks on the right side of the page.

124. Foi aperfeiçoada a redacção em português dos n.ºs 3 a 5, com vista à respectiva correspondência com a versão em chinês.

Handwritten initials and marks on the right side of the page.

Artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 27/97/IM (Caucionamento das provisões técnicas)

125. Foi aperfeiçoada a redacção em chinês e em português, com vista à correspondência entre ambas.

Artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 27/97/IM (Comunicação do caucionamento)

126. Na versão inicial da proposta de lei, este artigo previa que “o caucionamento das provisões técnicas deve ser comunicado à AMCM, até ao último dia do mês



seguinte ao termo de cada trimestre”. No entanto, a Comissão notou que, nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M que a proposta de lei sugere alterar, o caucionamento das provisões técnicas pode ainda ser feito, para além do último dia de cada trimestre, em outra data aprovada pela AMCM, portanto, têm de existir dois prazos diferentes para a sua comunicação, tendo em conta as situações referidas.

127. Assim sendo, o proponente alterou este artigo, para suprir a omissão em causa, tendo ainda aperfeiçoado a redacção em português.

Artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M (*Mobilização dos activos afectos ao caucionamento das provisões técnicas*)

128. Procedeu-se ao aperfeiçoamento da redacção da alínea a) do n.º 1.

Artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M (*Incorrecto caucionamento ou insuficiência de provisões técnicas*)

129. Procedeu-se ao ajustamento da redacção do n.º 2 na versão em português.

130. Na versão em chinês, o proponente alterou o termo “得” constante do n.º 3 para “可”.



Artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 27/97/IM (Margem de solvência)

131. Foi melhorada a redacção do n.º 3.

Artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 27/97/IM (Margem de solvência para os ramos gerais)

132. O proponente procedeu ao ajustamento da redacção relativa ao montante dos prémios brutos e ao correspondente valor da margem de solvência, da tabela constante do n.º 1, sendo o montante e o valor exigidos iguais aos previstos na versão inicial da proposta de lei.

Artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 27/97/IM (Margem de solvência para o ramo vida)

133. Uma vez que o prómio do n.º 6 deste artigo não sofreu quaisquer alterações, recorreu-se a “[...]” para indicar que se mantém o texto original, de acordo com as regras de legística.

134. A fim de clarificar a exigência quanto ao valor mínimo da margem de solvência para o ramo vida, o proponente determinou, no n.º 10 deste artigo, que “o valor da margem de solvência para o ramo vida deve ser, no mínimo, de 15 000 000 patacas”.



Handwritten signature and initials in the top right corner.

Artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 27/97/IM (Registo de apólices de seguro)

135. Na versão em chinês, procedeu-se à melhoria da epígrafe deste artigo e da redacção do seu n.º 1.

Handwritten signature and initials next to Article 73.

Artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 27/97/IM (Prazos de conservação)

136. Durante a apreciação, a Comissão prestou atenção ao facto de os prazos de conservação previstos neste artigo e os previstos no Código Comercial vigente serem diferentes. Nos termos do n.º 1 do artigo 49.º do Código Comercial, os livros de escrituração e contabilidade, correspondência, documentação e justificativos referentes ao exercício da empresa devem ser conservados durante 5 anos.

Handwritten signature and initials next to Article 74.

Handwritten signature and initials next to Article 74.

137. Segundo as explicações dos representantes do Governo, a disposição sobre os prazos de conservação foi elaborada tomando como referência o artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2003, *Conservação dos documentos das entidades financeiras excluindo as pertencentes ao sector segurador*, para que se mantivessem uniformizadas as exigências quanto aos prazos de conservação dos documentos por parte das entidades financeiras. Entretanto, a fim de tornar a redacção respectiva mais clara, o proponente aperfeiçoou este artigo com o aditamento da expressão “no mínimo” depois de cada prazo de conservação, tendo ainda alterado a redacção em português das alíneas b) e c).

Handwritten signature and initials next to Article 74.



Handwritten notes and signatures in the top right corner.

Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M (*Microfilmagem e transferência para suporte electrónico*)

138. Procedeu-se ao aperfeiçoamento da epígrafe em chinês, assim como da redacção em chinês e em português.

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including a large signature and some scribbles.

Artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M (*Valor probatório*)

139. A Comissão colocou questões sobre o seguinte: na versão inicial da proposta de lei, previa-se a assinatura do órgão de administração da seguradora. Como é que isto é aplicado na prática?

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including a large signature and some scribbles.

140. Atendendo a isto, o proponente clarificou, neste artigo, que basta a assinatura de qualquer um dos membros do órgão de administração.

141. Tomando como referência a expressão utilizada no Código Comercial e na Lei n.º 2/2020, *Governança electrónica*, procedeu-se à alteração da redacção deste artigo.

Artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M (*Medidas aplicáveis*)

142. O proponente alterou a medida prevista na alínea a) do n.º 2 para “suspensão da autorização para a exploração de determinado ramo ou para o exercício de toda a actividade seguradora”, em substituição da prevista na versão inicial da proposta de lei, ou seja, “suspensão da autorização para a celebração de novos contratos ou para a realização de novas operações de seguro”. Nos termos do artigo 131.º do



Decreto-Lei n.º 27/97/M, a referida suspensão da autorização só é aplicada quando se verificarem infracções graves, pelo que a Comissão prestou atenção à coordenação entre a alteração da alínea em causa e o artigo 131.º. Segundo a resposta do proponente, a suspensão da autorização prevista nesta alínea é uma medida de intervenção, enquanto o artigo 131.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M se situa na secção relativa às infracções administrativas e respectivos processos, e refere apenas a suspensão da autorização enquanto sanção acessória para as infracções administrativas. Neste sentido, os pressupostos desta suspensão e as respectivas consequências jurídicas por si previstas não são aplicáveis ao artigo 106.º

143. Procedeu-se ao aperfeiçoamento da redacção deste artigo.

Artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M (Revogação da autorização)

144. O artigo 108.º está no Capítulo VIII do Decreto-Lei n.º 27/97/M que prevê o regime de intervenção nas seguradoras. Em relação às resseguradoras, o n.º 2 do artigo 96.º do mencionado Decreto-Lei dispõe que lhes é aplicável, com as devidas adaptações, o regime previsto no Capítulo VIII, daí a eliminação da referência às “resseguradoras” no artigo 108.º, por ser desnecessária.

145. Entretanto, tomando como referência a redacção do artigo 8.º (Revogação da autorização) da Lei n.º 6/2019, *Regime jurídico das sociedades de locação financeira*, o proponente alterou este artigo e o prazo para a apresentação de alegações escritas, com vista à sua conformidade com as disposições respectivas



Handwritten signature

do Código do Procedimento Administrativo.

Handwritten signature

Artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M (Regime das seguradoras e resseguradoras em liquidação)

Handwritten signature

146. Na definição da actividade seguradora prevista na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M que a presente proposta de lei sugere alterar, já estão abrangidos os contratos e as operações de seguro, pelo que o proponente simplificou o n.º 1 deste artigo, tendo aperfeiçoado o seu conteúdo e as expressões adoptadas.

Handwritten signature

147. Foi acrescentada a alteração do n.º 2 deste artigo, no sentido de complementar que as resseguradoras em liquidação também não podem desenvolver nova actividade resseguradora, para aperfeiçoar o regime das resseguradoras em liquidação.

Handwritten signature

Artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M (Infracções administrativas)

148. Foi aperfeiçoada a redacção em português do n.º 1.

149. Como o Decreto-Lei n.º 27/97/M não prevê o caucionamento da margem de solvência, eliminou-se a expressão “e caucionamento da margem de solvência” constante da alínea l) do n.º 2 deste artigo na versão inicial da proposta de lei e aperfeiçoou-se a redacção desta alínea.



Handwritten initials and marks at the top right of the page.

150. Ajustou-se a redacção em português da alínea n) do n.º 2.

151. Aperfeiçoou-se a alínea o) do n.º 2, no sentido de clarificar o sujeito da sanção administrativa em caso de violação do dever de sigilo, por forma a reflectir a intenção legislativa.

Handwritten notes and arrows pointing to the text above.

Artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M (Sanções)

152. Foi alterada a redacção em português.

Artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M (Sanções acessórias)

153. Na alínea a), para que a disposição sobre a suspensão da autorização fosse mais clara e correspondesse ao artigo 131.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, o proponente recorreu à expressão “determinado ramo ou...toda a actividade seguradora” para substituir a expressão “total ou parcial...da actividade seguradora” prevista na versão inicial da proposta de lei.

Handwritten notes and arrows pointing to the text above.

154. Aperfeiçoou-se a redacção em português da alínea c).

Artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M (Reincidência)

155. Tomando como referência normas semelhantes de outras leis, ajustou-se adequadamente a redacção deste artigo, com vista à uniformização da técnica



Handwritten initials and marks in the top right corner.

legislativa.

Artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M (Multa)

156. Procedeu-se à alteração do termo “澳門幣” constante do n.º 1 na versão em chinês para “澳門元”, assim como ao aperfeiçoamento da redacção em português deste artigo.

Handwritten initials and marks to the right of Article 128.

Artigo 129.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M (Pagamento e destino das multas)

157. Uma vez que a qualificação de infracções previstas neste capítulo já é diferente, torna-se necessário proceder ao correspondente ajustamento dos procedimentos de pagamento de multas. Assim sendo, foi aditada a alteração deste artigo, tendo sido definido, de acordo com o Decreto-Lei n.º 52/99/M, o prazo de pagamento de multas, isto é, 15 dias a contar da data de recepção da notificação da decisão sancionatória.

Handwritten initials and marks to the right of Article 129.

Artigo 131.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M (Suspensão da autorização)

158. A revogação da autorização deixou de ser sanção, daí a necessidade de ajustar a redacção do vigente n.º 1 deste artigo. Entretanto, de acordo com o referido número vigente, o sujeito da suspensão da autorização abrange seguradoras e



Handwritten initials and marks in the top right corner.

resseguradoras, mas o vigente n.º 2 deste artigo não prevê os impactos da suspensão nos contratos de resseguro, portanto, foi aditada a alteração do artigo 131.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M.

Handwritten mark above the text.

Handwritten mark with an arrow pointing to the text above.

Artigo 133.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M (Competência sancionatória)

159. Como já foi aditada a abreviatura do Boletim Oficial da RAEM na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M que a presente proposta de lei sugere alterar, recorreu-se, neste artigo, à mesma abreviatura, ou seja, Boletim Oficial, para o designar.

Handwritten mark on the right side.

160. Na versão em chinês, foi alterada a expressão “公布” para “公佈”.

Handwritten mark on the right side.

Artigo 147.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M (Direito subsidiário)

161. Neste artigo, aditou-se a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal e do Código de Processo Administrativo Contencioso.

Artigo 2.º da proposta de lei (Alteração à Tabela de ramos de seguro anexa ao Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho)

162. De acordo com as regras de legística, procedeu-se à autonomização do n.º 3 do artigo 1.º da versão inicial da proposta de lei, relativo à alteração da tabela de



Handwritten initials and a signature in the top right corner.

ramos de seguro, o qual passou a ser o novo artigo 2.º da proposta de lei.

163. Aditou-se a alteração do ramo 11. da tabela de ramos de seguro.

Handwritten notes and a signature on the right side of the page, corresponding to paragraph 163.

Artigo 3.º da proposta de lei (*Disposições transitórias*)

164. Foi alterada a numeração deste artigo, numerado como artigo 2.º da versão inicial da proposta de lei.

165. Durante a discussão, a Comissão prestou atenção ao facto de a versão inicial da proposta de lei não ter referido a medida transitória para as resseguradoras, por isso, solicitou ao Governo que esclarecesse a razão justificativa desse facto e revisse se a disposição transitória já é a mais perfeita, para que os sujeitos afectados se pudessem preparar suficientemente, garantindo assim que a alteração do regime jurídico da actividade seguradora não causasse impacto relativamente forte nas instituições seguradoras existentes.

Handwritten notes and a signature on the right side of the page, corresponding to paragraph 165.

166. Em relação às resseguradoras, segundo os esclarecimentos dos representantes do Governo, aquando da elaboração da proposta de lei, não existiam em Macau resseguradoras, não havendo, por isso, necessidade de definir disposições transitórias. Todavia, os mesmos afirmaram que iam acompanhar de perto a situação respectiva, no sentido de, em caso de mudança, se proceder ao ajustamento adequado deste artigo. Como a situação mudou durante a apreciação da proposta de lei, o proponente aditou uma disposição transitória relativa às



Handwritten marks and signatures in the top right corner.

resseguradoras no n.º 1, tendo alterado a expressão “180 dias” para “seis meses”, por forma a que o prazo transitório seja expesso, de forma uniforme, em meses.

Handwritten signature.

167. Além disso, segundo os representantes do Governo, aquando da revisão do Decreto-Lei em causa, as autoridades auscultaram o sector segurador: as seguradoras não se opuseram ao aumento do capital social e do fundo de estabelecimento, nem ao cálculo da margem de solvência, nem sequer às exigências relativas aos quadros dirigentes, entre outros aspectos. No que respeita às provisões técnicas, todas as seguradoras dos ramos gerais concordaram com a adopção de provisão para riscos em curso e com a designação de um actuário para efectuar o cálculo do valor respectivo. A fim de dotar as seguradoras de tempo suficiente para se prepararem, a AMCM prolongou o prazo transitório de 18 meses, inicialmente sugerido na consulta, para 24 meses, acreditando que o mesmo é suficiente para as seguradoras se prepararem bem.

Handwritten marks and signatures.

Handwritten marks and signatures.

168. Foi aperfeiçoada a redacção deste artigo, no sentido de a tornar mais rigorosa, assegurando assim a correspondência entre as versões em chinês e em português.

Artigo 4.º da proposta de lei (Revogação)

169. Foi alterada a numeração deste artigo, numerado como artigo 3.º da versão inicial da proposta de lei.

170. De acordo com as regras de legística, procedeu-se à alteração da epígrafe deste



10
Handwritten initials and marks

artigo, de “norma revogatória” para “revogação”, e ao elenco, por alíneas, dos artigos e do conteúdo constante da tabela anexada que se pretendiam revogar.

171. Em termos técnico-legislativos, na alínea 1), foi cancelada a revogação do n.º 3 do artigo 6.º e do n.º 10 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M e aditada a do n.º 2 do artigo 6.º, do n.º 2 do artigo 15.º, do n.º 4 do artigo 25.º e do n.º 4 do artigo 38.º do mesmo. Além disso, atendendo ao facto de o regime jurídico do exercício da actividade offshore ter sido revogado pela Lei n.º 15/2018 e de não existirem instituições seguradoras offshore sujeitas a supervisão, o proponente acrescentou a revogação do artigo 144.º (Actividade seguradora «off-shore») do Decreto-Lei n.º 27/97/M.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large signature and some scribbles.

— 172. O proponente aditou à alínea 3) a revogação da Portaria n.º 209/97/M, de 8 de Setembro, que regulamenta as operações de microfilmagem a desenvolver pelas seguradoras e resseguradoras, tendo afirmado que o respectivo conteúdo e as operações de transferência para suporte electrónico seriam definidos pela AMCM sob forma de instruções.

Artigo 5.º da proposta de lei (*Republicação*)

173. Foi alterada a numeração deste artigo, numerado como artigo 4.º da versão inicial da proposta de lei.

174. Procedeu-se à alteração da redação do n.º 1.



Handwritten initials and signatures in the top right corner.

175. No n.º 2, com vista à articulação com as disposições respectivas do Código Comercial e do Decreto-Lei n.º 52/99/M, *Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento*, o proponente aditou o ajustamento das referências à “denominação social” e ao “despacho punitivo”, no sentido da sua actualização para, respectivamente, “firma” e “decisão sancionatória”, assim como a actualização da referência à “fotocópia” para “cópia”, e alterou, na versão em chinês e de acordo com a expressão utilizada no artigo 9.º da Lei Básica da RAEM, a expressão “正式語言” para “正式語文”. Além disso, uma vez que a actualização das referências a “língua oficial”, “Boletim Oficial” e “Direcção dos Serviços de Finanças” tem implicações apenas com a versão em chinês do Decreto-Lei n.º 27/97/M, clarificou-se isto na redacção, tendo-se aditado o ajustamento das referências, na versão em chinês do referido Decreto-Lei, a “澳門幣”, “身分” e “公布”, que foram actualizadas para “澳門元”, “身份” e “公佈”, respectivamente.

Handwritten initials and signatures on the right side of the page.

Artigo 6.º da proposta de lei (*Entrada em vigor*)

176. Foi alterada a numeração deste artigo, numerado como artigo 5.º da versão inicial da proposta de lei.

Anexo - Tabela de ramos de seguro

177. Foi alterada a expressão “aviões” constante do ramo 5. da Secção III (Ramos



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

gerais) da versão inicial da proposta de lei para “aeronaves” e, na sequência disto, foi aditada a alteração do ramo 11. dos ramos gerais, com vista a assegurar a uniformização dos termos adoptados.

Handwritten signature and initials on the right side of the text.

178. Foi eliminada a expressão “inclusive” constante da composição do n.º IX da Secção IV (Grupos de Ramos) da versão inicial da proposta de lei.

Handwritten initials on the right side of the text.

V

Conclusões

Handwritten signature and initials on the right side of the section header.

A Comissão, apreciada e analisada a proposta de lei intitulada «Alteração ao Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho», conclui o seguinte:

- a) É de parecer que a proposta de lei reúne os requisitos necessários para apreciação e votação, na especialidade, pelo Plenário da Assembleia Legislativa;
- b) Sugere que, na reunião plenária destinada à votação na especialidade da presente proposta de lei, o Governo se faça representar, a fim de poderem ser prestados os esclarecimentos necessários.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Handwritten notes and signatures in the top right corner.

3 de Setembro de 2020

A Comissão,

Handwritten signature of Vong Hin Fai

Vong Hin Fai

(Presidente)

Handwritten signatures on the right side of the page.

Handwritten signature of Chui Sai Peng Jose

Chui Sai Peng Jose

(Secretário)

Cheung Lup Kwan Vitor

Handwritten signature of José Maria Pereira Coutinho

José Maria Pereira Coutinho



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Handwritten notes in the top right corner, including the characters '會別' and a signature.

Leong On Kei

Zheng Anting

Si Ka Lon

Pang Chuan

Lao Chi Ngai

Lei Chan U



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Sou Ka Hou